



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1996.

Tendo em vista a anulação do Decreto Legislativo n.º 105/2000, através do Decreto Legislativo n.º 107/2001, foi enviado pela Mesa da Câmara Municipal, a esta Comissão o Processo de prestação de contas do exercício de 1996 apresentado pelo Prefeito Municipal, para os fins previstos no artigo 31, inciso VIII, da Lei n.º 1.994, de 05 de abril de 1.990.

*Analizando-se a matéria, verificou-se, estarem as mesmas conforme dispõe a legislação vigente, opinando-se pelo acatamento do parecer – prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob TC n.º 001454/026/97, **FAVORÁVEL** à aprovação das contas, ressalvados os atos pendentes de apreciação do E. Tribunal.*

Isto posto, propomos o seguinte:

Projeto de Decreto Legislativo n.º 132/2001.

DISPÕE SOBRE: *Aprovação das Contas do Município de Caieiras, do Prefeito, relativas ao exercício de 1996.*

ARTIGO 1º - *Ficam APROVADAS as contas do Município de Caieiras, do Prefeito, relativas ao exercício de 1996, confirmando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que diz respeito à legalidade e regularidade das mesmas.*

ARTIGO 2º - *Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, encaminhando-se cópias ao Tribunal de Contas do Estado.*

Caieiras, 27 de abril de 2001.

[Assinatura]
-AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS-
Relator



Câmara Municipal de Caieiras

Em reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento APROVOU o Parecer do digno relator AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS, sobre as contas do Município de Caieiras do Prefeito, relativas ao exercício de 1996.

JOÃO ALVES FERREIRA-
Presidente

-AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS-
Relator

-HERCÍLIO CESÁRIO DE ALMEIDA-
Membro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R
TC-001454/026/97

PEDIDO DE REEXAME

Município: Caieiras.

Requerente: Névio Luiz Aranha Dártora - Ex-Prefeito.

Exercício: 1996.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara em Sessão de 03-11-98, publicado no D.O.E. de 21-11-98.

Advogados: Alberto Lopes Mendes Rollo, João Fernando Lopes de Carvalho, Arthur Luis Mendonça Rollo e outros.

Área de Atuação: GDF-10- DSF-II.

DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO: *Da ordem de 13,81% - Razões de recurso hábeis para alterar a situação processual processual, visto que demonstram as causas excepcionais para a ocorrência do déficit. - Reexame provido*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de maio de 2000, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi e Cláudio Ferraz de Alvarenga, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame, não acolhendo o requerimento de instauração de procedimento de uniformização de jurisprudência pretendido pelo recorrente, por carecer de suporte legal.

Quanto ao mérito, afastando as preliminares de nulidade argüidas, por improcedentes, e diante das justificativas apresentadas que vieram a reverter a situação processual, dar provimento ao apelo, para o fim de, reformando-se o r. parecer recorrido, outro ser emitido, em sentido favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caieiras, exercício de 1996, mantendo-se as determinações constantes de fls.203/205.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, na Secretaria Diretoria Geral, nos termos da Ordem de Serviço n.º 2/95.

Publique-se.

São Paulo, 20 de junho de 2000.

ROBSON MARINHO

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR

PUBLICADO NA ÍNTEGRA
no D.O.E. de
VEC 04 JUL 2000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.nº 427
TC-001454/026/97

7

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

DATA DA SESSÃO - 10-05-00

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi e Claudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reexame, não acolhendo o requerimento de instauração de procedimento de uniformização de jurisprudência pretendido pelo recorrente, por carecer de suporte legal.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, afastando as preliminares de nulidade argüidas, por improcedentes, e diante das razões expendidas no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento ao pedido de reexame, para o fim de, reformando-se o r. parecer de fl. 206, outro ser emitido, no sentido favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Caieiras, exercício de 1996, mantendo-se as determinações constantes de fls. 203/205.

PRESIDENTE - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

MUNICÍPIO DE: CAIEIRAS
EXERCÍCIO DE: 1996

- 1 - Notas taquigráficas juntadas pela SDG-1;
- 2 - Ao Gabinete do Relator para redação do parecer;
- 3 - À SDG-VEC para publicação do parecer;
- 4 - À SDG-4 para inclusão no acervo jurisprudencial;
- 5 - À DE-1 para cumprir o determinado na decisão de fls. 198/199, se isto ainda não houver sido feito;

7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.nº 428
TC-001454/026/97

6 - Ao GDF-10 para cumprir o determinado na decisão de fls.198/199, se isto ainda não houver sido feito.

SDG-1, em 12 de maio de 2000

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
Secretário-Diretor Geral

SDG-1/MML/hsam/vb

4